



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1849/2016.

Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um(a) Servente de Lavanderia(a), carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

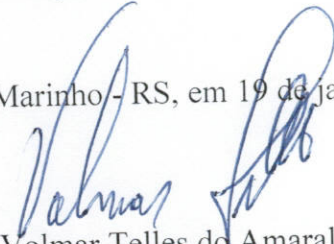
Parágrafo Único. A contratação é de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário.

Art. 2º. A contratação será pelo prazo de trinta dias.

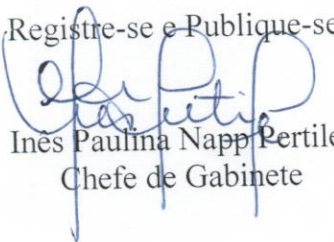
Art. 3º. Ao prestador(a) de serviço, contratado(a) nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994 e será, necessariamente, segurado do Quadro Geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, em 19 de janeiro de 2016.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ines Paulina Napp Bertile
Chefe de Gabinete